

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA****PROJETO DE LEI Nº _____/2023**

Dispõe sobre implementação do Protocolo “Não se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de São Paulo.

Art. 1º. Implementa o Protocolo “Não Se Cale”, que incentiva os espaços de lazer noturno a estabelecerem um protocolo que combate à violência sexual contra a mulher.

Art. 2º. Para os termos desta Lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial da Saúde como: "Qualquer ato sexual, a tentativa de cometer um ato sexual, observações ou avanços ou avanços sexuais indesejados, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outra forma, a sexualidade de uma pessoa por coerção de outra pessoa, independentemente da relação dessa pessoa com a vítima, em qualquer cenário, incluindo casa e local de trabalho".

Parágrafo Único. Com relação aos atos específicos que são considerados violência sexual, a mesma organização determina que eles vão desde o assédio verbal até a penetração forçada e uma variedade de tipos de coerção, desde pressão social e intimidação até força física.

Art. 3º O protocolo a ser estabelecido deve contar com a colaboração de diferentes secretarias da Prefeitura de São Paulo, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 4º. O Protocolo “Não se Cale” gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local em forma de placa.

§1º. Para receberem o referido selo, os estabelecimentos deverão assinar Termo de Compromisso, através do qual se comprometem e autorizam que as



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

informações sobre suas iniciativas - fornecidas na inscrição - sejam incluídas em um banco de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

§2º Além disso, devem necessariamente passar por treinamento e formação o corpo de funcionários dos estabelecimentos.

Art. 5º. O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante serviços de prevenção e de suporte, através dos seguintes princípios basilares:

I – No caso de um ataque ser detectado ou testemunhado, a ação prioritária deve ser cuidar da pessoa agredida e não processar o crime ou o agressor. Deve-se assegurar que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e, no caso de agressões graves, estupro ou abuso sexual, que a mesma pessoa não seja deixada sozinha em nenhum momento, a menos que ela o solicite;

II – Todos os esforços devem ser feitos para garantir que a vítima receba as informações necessárias acerca dos possíveis encaminhamentos legais, tendo em vista a Lei nº 12.845/2013;

III – No momento de acolhimento da vítima, deve-se evitar qualquer atitude de cumplicidade ao agressor acusado, mesmo que seja apenas para reduzir o risco de tensão. É importante demonstrar uma clara rejeição à atitude do agressor, coletando informações acerca dele para eventuais denúncias formais que a vítima deseje realizar;

IV - Oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, diante de situações de vulnerabilidade e risco de violência sexual;

V - Comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA**

Art. 6º. A implementação do Protocolo perpassa necessariamente por uma grande campanha de comunicação, que visará conscientizar a população acerca das medidas a serem tomadas em situações de violência sexual.

§1º. Devem ser utilizados cartazes a serem afixados nos espaços informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou que tenha sofrido uma violência. Os cartazes devem explicitar o compromisso do local na promoção da liberdade sexual e informar que existe um protocolo para responder às agressões que possam ocorrer.

§2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2022

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de implementar o Protocolo 'Não Se Cale' no âmbito dos estabelecimentos de entretenimento da cidade de São Paulo, visando combater, através de mecanismos de prevenção e suporte, a violência sexual contra mulheres.

A sensação de insegurança afeta de sobremaneira as atividades diárias das mulheres. Nos espaços de lazer noturno, crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais com maior frequência. Além de afetar a saúde física e psíquica das vítimas, atinge toda a sociedade ao colocar o medo do estupro como um elemento da existência das mulheres que pode limitar suas decisões e, conseqüentemente, afetar seu pleno potencial de desenvolvimento e sua liberdade.

De acordo com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil, a agressão sexual, escravidão sexual, prostituição, gravidez e esterilização forçadas ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável constituem crimes contra a humanidade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência sexual é um problema de saúde pública de escala global.

O ano de 2021 marcou a retomada do crescimento de registros de estupros e estupros de vulnerável contra meninas e mulheres no Brasil, que apresentaram redução após a chegada da pandemia de Covid-19 no país. Foram registrados 56.098 boletins de ocorrência de estupros, incluindo vulneráveis, apenas do gênero feminino. Isso significa dizer que, no ano passado, uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram até as autoridades policiais.

No Brasil, estupro é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso – conforme definido no capítulo sobre os crimes contra a liberdade sexual do Código Penal, após as alterações promovidas em 2009 com a Lei nº 12.015. Em complemento



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

ao Código Penal, a descrição na Lei Maria da Penha auxilia a evidenciar as diversas formas de violência sexual, que vão muito além do estupro. Isso é importante já que, segundo especialistas, estereótipos relacionados aos papéis sexuais, e exercidos desigualmente por homens e mulheres, ainda fazem, muitas vezes, uma violência desta gravidade não ser reconhecida.

Desde 2013, o Brasil conta com a Lei nº 12.845/2013, que garante o atendimento obrigatório e imediato no Sistema Único de Saúde (SUS) a vítimas de violência sexual. De acordo com essa lei, todos os hospitais da rede pública são obrigados a oferecer, de forma imediata, a chamada pílula do dia seguinte, medicação que evita a fecundação do óvulo em até 72 horas após a relação sexual. A lei também garante para as vítimas de estupro o direito a diagnóstico e tratamento de lesões no aparelho genital; amparo médico, psicológico e social; profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de HIV e acesso a informações sobre seus direitos legais e sobre os serviços sanitários disponíveis na rede pública.

Esta lei complementa e dá maior sustentação jurídica a outras iniciativas do Governo Federal como o Decreto nº 7.958/2013 (humanização e adequação dos serviços de saúde e dos IMLs, incluindo a guarda da prova), a Lei nº 10.778/2003 (notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher) e a Lei nº 10.886/2004 (tipificação da violência doméstica no Código Penal Brasileiro). A lei consolida, também, as normas técnicas do Ministério da Saúde que orientam a atenção e atendimento no Sistema Único da Saúde dos casos de violência sexual contra mulheres.

Assim, os locais da vida noturna devem assumir um papel a desempenhar na detecção de situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis e no cuidado das vítimas quando ocorre uma agressão, a fim de garantir que esses locais desempenhem um papel ativo contra a violência baseada no gênero, assim como outros atores sociais, culturais e políticos da cidade. As seguintes medidas são essenciais para atingir este objetivo central:



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

1. Que o setor empresarial aja em conjunto e por consenso para estabelecer formas de ação e prevenção eficazes e úteis para o setor, a fim de aumentar a qualidade dos serviços que oferece.

2. Que o setor empresarial leve em conta que muitas das agressões e abusos sexuais incluídos neste protocolo são crimes nos termos do Código Penal e que, portanto, é necessária uma ação responsável por parte dos agentes empresariais da vida noturna.

Por este motivo, este Projeto de Lei visa implementar nos setores privados do município uma política de combate à violência sexual.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.